JUSTIFICATIVA DE REVISÃO DOS EXTINTORES.

PROC. ADM – Nº 2022/ADM/06.0054-00 Dispensa Eletrônica 09/2022.

Devido a necessidade de contratação de manutenção e recarga dos extintores e assim cumprimento da legislação vigente em relação a controle e combate a incêndio, foi realizado a dispensa eletrônica de número 09/2022, via comprasnet e que teve seu resultado como deserto nos itens lotes referentes as cidades do Interior do estado, só homologando referente a sede de Curitiba.

Considerando que os valores dos lotes que tiveram seu resultado como deserto são lotes de valores muito baixos pois existem poucos extintores no local pois são estruturas pequenas, e contato com algumas das empresas do ramo, se viu que não houve participação, pois, os valores para empresas de fora das cidades seria inviável para realização devido ao custo.

Devido isto não houve interessados.

Realmente por esta preocupação que não se foi realizado em lote único, pois os lotes das regionais poderiam inviabilizar a contratação e o interesse dos fornecedores pelo lote da Capital, Sede, que este sim tinha um valor maior e realmente foi homologado.

Contudo como já se tentou o processo como lote por cidades para que se possibilita fornecedores das cidades participassem, o qual o mesmo não teve interessados dando como DESERTO seu resultado, sendo que o de Curitiba, conseguimos adjudicar o item. Como temos necessidade de contratar os demais itens pois temos de atender os demais escritórios regionais (itens 2,3,4) com o objeto desta contratação, considerando o processo e as condições possíveis que constam na IN67 de 2021 em seu Art. 22, se aplica seu item III, e abriremos analise dos fornecedores os quais tem sua proposta no levantamento orçamentário no processo.

Assim conforme a IN67 de 2021, Art. 22, quando do procedimento se der fracassado ou deserto, poderia ser realizado os seguintes procedimentos:

"Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

 II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto."

Nesta situação a forma mais assertiva para dar seguimento e atender a necessidade seria o Item "II do Art. 22 - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou", no entanto como a grande questão é os itens DESERTOS os quais não obtivem propostas para eles, não será possível, assim a única forma a se aplicar é o item III do Art. 22 - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Em razão disto iremos verificar a possibilidade de acionar o item III da IN67 Art. 22 "III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas." Neste caso algum destes fornecedores pesquisados atenderem todos os requisitos do edital, em razão a valores estimados e atenderem os requisitos de habilitação conforme o local e proposta apresentada por eles este terá o objeto adjudicado ao mesmo.

Considerando os acontecimentos citados acima, iremos realizar as análises e solicitar as documentações e se atenderem todas as especificações o objeto será adjudicado a estes conforme propostas apresentadas e considerando a melhor proposta e assim por diante no momento da análise dos lotes 2,3,4 da dispensa Eletrônica 09/2022 do CAU/PR.

Assim aplicando o Inciso III, do Art. 22 da IN 67 de 2021.

"Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto."

;

Curitiba 29 de julho de 2022

Alex Monteiro

Agente Contratação